



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
094ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
07/11/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050006/2023	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050005/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL E EM BRAILE DE TODO O MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO IMPRESSO E PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11050004/2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010010/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA DO FISIOTERAPEUTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11010006/2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10310024/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS-AMPEAL.	LEITURA
7	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11030002/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SENHORA MARIAH MORAIS.	LEITURA
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 11030001/2023	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ AO SENHOR MARCOS EVANGELISTA DE MORAIS - CAFU.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE VAGAS PARA ALUNOS COM MOBILIDADE REDUZIDA NAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada a garantia de vagas para alunos e alunas com mobilidade reduzida no sistema de ensino municipal mais próximo da sua residência.

Parágrafo Único: A matrícula deve ser efetivada dentro do período estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º - Para efetuar a matrícula, além dos documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, dever-se-á:

- I – Apresentar documento que comprove residência no município de Maceió;
- II – Apresentar relatório médico que comprove a deficiência mencionada, constando necessariamente a Classificação Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º Os estabelecimentos de ensino municipal adequarão seus espaços físicos para o devido atendimento ao aluno com mobilidade reduzida.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno e aluna com mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão a previsão de atendimento às pessoas com necessidades específicas, a legislação proposta traz maior efetividade no âmbito prático.

Nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, caberá ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente no que couber, desta forma, além de importante, a presente proposição encontra-se em sintonia com a previsão legal.

A partir de previsão constitucional, entendemos que é dever do Poder Público local fornecer além de acessibilidade, qualidade de vida e incentivo a inserção escolar, já que a dificuldade na locomoção representa uma das maiores causas da desistência na manutenção dos estudos.

Desta forma, deverá ser garantido à população políticas que visem a inclusão, a fim de que todos sejam tratados igualmente em todas as ações e serviços prestados no município de Maceió/AL.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://docs.google.com/viewer?url=https%3A//consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo%3FId%3D195558>
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL E EM BRAILE DE TODO O MATERIAL INFORMATIVO E EDUCATIVO IMPRESSO E PRODUZIDO PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Maceió disponibilizará versão em braile e em linguagem acessível de todo material informativo e educativo impresso produzido e distribuído por seus órgãos, autarquias e empresas públicas.

Art. 2º - O objetivo é garantir a acessibilidade das informações produzidas pelo Município de Maceió para a população a que se destina esta lei.

Art. 3º - O material deverá ser disponibilizado e de fácil acesso nos órgãos, autarquias e empresas públicas do Município de Maceió.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em prazo de 90 dias.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

O presente projeto de lei é uma iniciativa de extrema importância, pois busca promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual e com dificuldades de compreensão de textos complexos.

Esta legislação visa garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso à informação, um direito fundamental em uma sociedade democrática. Em primeiro lugar, a obrigatoriedade de disponibilizar materiais em braile representa um avanço significativo na promoção da inclusão de pessoas cegas ou com baixa visão, permitindo que elas tenham acesso às informações cruciais para o exercício de seus direitos e deveres como cidadãos.

Além disso, a disponibilização de material em linguagem acessível torna essas informações para parcela da população que pode enfrentar dificuldades em compreender textos complexos, como pessoas idosas, pessoas com deficiência intelectual e pessoas com baixo nível de escolaridade.

O projeto de lei também está alinhado com a legislação nacional e internacional que defende a igualdade de oportunidades e direitos para pessoas com deficiência, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Ao tornar obrigatória a disponibilização de material informativo em braile e linguagem acessível, o Município de Maceió demonstra seu compromisso com a inclusão e a promoção da igualdade.

Portanto, esta iniciativa legislativa não apenas está em consonância com os princípios fundamentais da igualdade e acessibilidade, mas também representa um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva e justa, onde todos os cidadãos tenham acesso às informações necessárias para participar plenamente da vida pública e exercer seus direitos de forma efetiva.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/09/Propositura/1000500244_1000637515_Propositura.pdf
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O
TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO
COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º A semana municipal de que trata o artigo 1º tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º. A semana terá a proposta, por parte do Poder Executivo, de chamar a atenção da população para que sejam eliminadas todas as formas de violência e preconceito enfrentadas por pessoas com TDAH com as seguintes ações, quais sejam:

- I - Implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os diagnóstico e tratamento;
- II - Realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem o movimento de humanização sobre diagnóstico e tratamento do TDAH.

Art. 4º. O Poder Executivo incentivará também a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), englobando atividades como:

- I - Ofertar atendimento médico e multiprofissional as pessoas com TDAH;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

II - Promover treinamentos, formação continuada e outras ações de educação em saúde para equipes envolvidas no cuidado integral à saúde da pessoa com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)

III - Integrar as pessoas diagnosticadas com TDAH em todas as ações disponíveis na Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima da residência, pertinentes às suas faixas etárias, visando à promoção de saúde, incluindo acompanhamento multiprofissional de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas.

Art. 6º. O Executivo Municipal, deverá fomentar durante a “Semana Municipal de Conscientização e Tratamento da População com Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), todas as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que informem a população sobre os meios de diagnóstico, sintomas e tratamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

A proposta do projeto de lei está em consonância com a Lei Federal nº 14.420 que estabelece a Semana Nacional de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH). Foi criada com o intuito de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico e do tratamento precoce do transtorno.

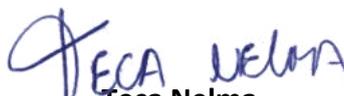
De acordo com a Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, o TDAH é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O tratamento do TDAH é multimodal, ou seja, uma combinação de medicamentos, orientação aos pais e professores, além de técnicas específicas. A medicação, na maioria dos casos, faz parte do tratamento.

Com diagnóstico e tratamento apropriado, é possível que as pessoas que apresentam os sintomas do TDAH tenham rendimento adequado e boa qualidade de vida. Estudos recentes apontam que o tratamento precoce é o ponto chave para que a vida daqueles que têm o transtorno seja mais saudável, produtiva e com mais qualidade.

Sendo assim, solicito o apoio dos meus pares para a aprovação do referido projeto de lei apresentado.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de novembro de 2023.


Teca Nelma
Vereadora

¹ https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2280613
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

**INSTITUI O “DIA DO
FISIOTERAPEUTA” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por objetivo instituir o “Dia do Fisioterapeuta” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A data comemorativa, 13 de outubro, foi escolhida em alusão ao Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, que regulamenta a atividade desses profissionais no Brasil.

A Fisioterapia, campo vital da saúde, tem como pilar o estudo, a prevenção e o tratamento das lesões que afetam o corpo humano advindas de traumas ou condições genéticas. Nesse contexto, o Fisioterapeuta, profissional que atua nesse domínio, assume um papel central, que exige formação acadêmica superior e uma atuação que transcende a mera reabilitação após acidentes e traumas.

Logo, o “Dia do Fisioterapeuta” surge como uma data de significativa importância ao encapsular os múltiplos aspectos que tornam a Fisioterapia uma profissão essencial para a promoção da saúde e do bem-estar da população.

Além disso, o “Dia do Fisioterapeuta” será uma ocasião propícia para explorar a vasta gama de áreas de atuação dentro da Fisioterapia. Da ortopedia à neurologia, da pneumologia à pediatria, os Fisioterapeutas desempenham um papel ativo em diversos campos, demonstrando a amplitude de influência em diferentes estágios da vida humana. Isso não apenas aumenta o reconhecimento público da profissão, mas também ressalta sua relevância multidisciplinar. Assim, essa data reforçará o comprometimento dos Fisioterapeutas em aprimorar suas competências, com o objetivo de proporcionar cuidados de qualidade cada vez maior aos pacientes, uma vez que o progresso contínuo é uma característica marcante dessa profissão. Desse modo, essa data servirá como um lembrete tangível desse compromisso.

A celebração não apenas destacará a dedicação constante dos Fisioterapeutas em proporcionar tratamentos eficazes, reabilitação e prevenção de lesões, mas também chamará a atenção para a necessidade de conscientização pública. Logo, através da disseminação do conhecimento sobre os serviços prestados por esses profissionais, essa data ajudará a solidificar uma compreensão mais abrangente sobre o impacto positivo que os profissionais da Fisioterapia têm na saúde coletiva.

Em síntese, o reconhecimento desse dia não é apenas um marco no Calendário, mas uma oportunidade para celebrar uma profissão que transcende as fronteiras da reabilitação física. Ao promover a conscientização pública, reconhecer a diversidade de

atuações e destacar o valor intrínseco dos Fisioterapeutas na promoção da saúde, essa data se estabelecerá como um lembrete anual do impacto positivo que essa profissão exerce na sociedade.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2023
(BRIVALDO MARQUES/MDB-AL)

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DOS APOSENTADOS” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal dos Aposentados” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. O Dia de que trata o caput ocorrerá anualmente em 24 de janeiro.

Art. 2º O “Dia Municipal dos Aposentados” tem os seguintes objetivos:

- I - desenvolver campanhas de orientação aos aposentados relacionadas ao Direito;
- II - conscientizar os aposentados sobre a importância da boa gestão financeira;
- III - estimular o desenvolvimento de eventos culturais, esportivos, de lazer e educacional;
- IV - ampliar o desenvolvimento de atividades relacionadas à atenção à saúde do aposentado; e
- V - atribuir homenagens a entidades e a aposentados com histórico de lutas por melhores condições na qualidade de vida das pessoas aposentadas.

Art. 3º Para organização e realização das atividades em comemoração ao “Dia Municipal do Aposentado”, o Poder Público Municipal poderá realizar parceria com outros Órgãos Públicos, Associações e Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL

JUSTIFICATIVA

O “Dia do Aposentado” marca a importância de uma parcela da população que contribui durante anos de trabalho até a chegada do encerramento de suas atividades, quando se inicia um novo ciclo na vida desses cidadãos, com novos objetivos e com mais tempo para dedicar ao lazer familiar e aos cuidados com a saúde.

A aposentadoria em nosso país é dividida em categorias: por tempo de serviço, compulsória, especial, por idade, por invalidez. Com isso, tem a capacidade de abranger milhares de pessoas, o que demonstra a importância do reconhecimento de entidades e pessoas que lutam por melhores condições de vida do aposentado.

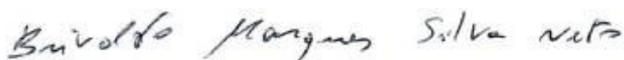
Sabemos dos desafios que a vida profissional impõe às pessoas em seu cotidiano. A aposentadoria traz uma nova maneira de viver, para cada cidadão aposentado existe um significado importante atribuído ao acesso a esse direito, que abrange contexto socioeconômico, condições de saúde, personalidade, histórico de vida, condição psicológica, entre outros fatores que podem influenciar em seu modo de vida.

A manutenção do corpo, da mente e das finanças para o aposentado idoso é fundamental, pois significa uma vida saudável, longe do sedentarismo e segura financeiramente, possibilitando o desenvolvimento tranquilo de atividades familiares e sociais ao longo de sua aposentadoria.

A instituição do “Dia Municipal dos Aposentados” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió reflete a importância de se promover ações que possibilitem a orientação e o suporte aos aposentados, de modo a contribuir com informações e políticas públicas voltadas para esse público.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de novembro de 2023.


Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – MDB/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Associação dos Motoristas por Aplicativos do Estado de Alagoas – AMPAEAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Motoristas por Aplicativos do Estado de Alagoas - AMPAEAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 27.947.288/0001-62, aberta em 23 de maio de 2017, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, Rua Dona Rosa da Fonseca, nº 118, bairro do Prado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Motoristas por Aplicativos do Estado de Alagoas - AMPAEAL.

Fundada em 13 de maio de 2017, estando, portanto, em funcionamento a mais de seis anos, a AMPAEAL vem se destacando regionalmente na defesa dos direitos atinentes aos motoristas de aplicativos, sendo participante assídua em palestras, seminários, debates públicos, audiências públicas, campanhas educativas de trânsito, ações sociais, enfim, a associação busca em todos esses lugares representar e defender a categoria dos motoristas de aplicativos.

Nesse sentido, dentre as finalidades estatutárias da associação, destacam-se: "Proteção, representação, assistência e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, representando-os perante as autoridades administrativas e judiciárias" "Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria" "Lutar pela justiça, liberdades individuais e coletivas, cidadania, direitos



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

humanos, meio ambiente, direito das minorias, enfim direitos fundamentais do homem” e “Lutar pela defesa das liberdades democráticas”.

Denota-se, assim, que além da defesa específica dos direitos da categoria dos motoristas por aplicativos, a AMPAEAL é uma associação comprometida, de forma ampla, com os ditames constitucionais do valor social do trabalho, livre iniciativa e dignidade da pessoa humana.

De mais a mais, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas leis municipais 4.294/94 e 5.237/02, bem como na Instrução Normativa n. 01/2023, editada pela Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, rogo o apoio de meus ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ____ de _____, 2023.



LEONARDO DIAS
Vereador

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APPLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL

ESTATUTO SOCIAL NOS TERMOS DA LEI 10406/2002

Fundada em 13 de maio de 2017

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APPLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS, também designada pela sigla AMPAEAL, fundada em 13 de maio de 2017 é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, sob a forma de associação civil, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maceió/AL, Com Sede Administrativa na Avenida Álvaro Otacílio, Nº 3731, Edifício Itália, Sala 508, Bloco A, JATIÚCA TRADE RESIDENCE (JTR), Jatiúca, CEP: 57036-850, Maceió, Alagoas. Com Área de atuação em todo o Estado de Alagoas, com personalidade distinta dos membros filiados que a constituem e se regerá por este Estatuto e pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo 1º - São Membros Filiados da AMPAEAL Motoristas por Aplicativos que se encaixam no Transporte Privado Individual de Passageiros, as Entidades Ecléticas, as Entidades Especializadas e as Entidades de Trabalho e de Adestramento, formalmente constituídas segundo a legislação em vigor e devidamente reconhecidas e registradas pela própria AMPAEAL.

Parágrafo 2º - Os Diretores e o Conselho Fiscal da AMPAEAL não receberão qualquer espécie de remuneração sem que haja aprovação prévia do Conselho Fiscal e homologado em Assembleia Geral Extraordinária para esse devido fim, bem como lucros ou dividendos de qualquer espécie ou natura, pelas suas atividades exercidas na AMPAEAL.

Parágrafo 3º - Os Membros Filiados que constituem a AMPAEAL não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações que esta ou seus órgãos contraírem, expressa ou intencionalmente.

Parágrafo 4º - Os recursos da AMPAEAL são aplicados única e exclusivamente na manutenção de seus objetivos.

Art. 2º - A AMPAEAL tem por finalidades exclusivas e intransferíveis de:

- I. Proteção, representação, assistência e defesa dos direitos e interesses da categoria que representa, representando-os perante as autoridades administrativas e judiciárias.
- II. Manter entendimentos, vinculações e estreito relacionamento com as demais entidades Brasileiras;
- III. Celebrar convenções, acordos, e mesas de negociação coletiva no setor público;
- IV. Eleger ou designar através de seus fóruns, representantes da categoria;
- V. Integrar-se às demais entidades representativas de outras categorias profissionais para o fortalecimento da luta na defesa dos interesses coletivos da classe, baseado nos princípios da solidariedade social e cooperação;
- VI. Estabelecer contribuições sociais, taxas assistenciais, convênio, dentre outros, de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- VII. Estabelecer negociações visando à obtenção de melhorias para a categoria;

- VIII. Colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria;
- IX. Lutar pela justiça, liberdades individuais e coletivas, cidadania, direitos humanos, meio ambiente, direito das minorias, enfim direitos fundamentais do homem;
- X. Prestar serviços, defender a qualidade dos serviços prestados ao público visando, dentre outros objetivos, a integração com outros movimentos da sociedade civil organizada;
- XI. Lutar pela transparência efetiva dos atos administrativos;
- XII. Lutar pela defesa das liberdades democráticas.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades a AMPAEAL observará os Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo distinção de raça, cor, sexo, religião ou classe social.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DOS REGIMENTOS INTERNOS E DOS REGULAMENTOS

Art. 3º - Como extensão complementar das disposições estabelecidas neste Estatuto, poderá existir, também, Regimentos Internos dos órgãos da estrutura organizacional da AMPAEAL mencionados no artigo 6º, deste.

Parágrafo único - Entende-se por "Regimento Interno" de um órgão da AMPAEAL ao conjunto de disposições regulamentares que estabelece, em detalhes, sua organização, define as responsabilidades de seus integrantes e regula o funcionamento interno do órgão, com base nas disposições constantes neste Estatuto.

Art. 4º - Para o perfeito desenvolvimento de suas atividades e adequado cumprimento de suas finalidades, a AMPAEAL expedirá Regulamentos, que serão obrigatoriamente acatados por todos os seus membros filiados.

Parágrafo único - Os Regulamentos serão elaborados pelos diferentes órgãos da AMPAEAL dentro de suas respectivas áreas de competência e aprovados pela Diretoria, e versarão sobre assuntos técnicos e científicos, visando sempre a padronização de procedimentos e uniformidade das ações de todos os membros filiados.

Art. 5º - Os Regimentos Internos e os Regulamentos deverão basear-se, em tudo que for aplicável, nas disposições deste Estatuto, que não podem ser contrariadas.

TÍTULO III - DOS PODERES DIRETIVOS

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 6º - Os poderes da AMPAEAL, parte integrante de sua estrutura organizacional, são os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, órgão deliberativo superior da AMPAEAL é constituída pelos Membros Filiados quites com suas obrigações, reunidos em Assembleia Geral, cujos representantes legais terão direito a voz e voto.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Especiais são as sessões solenes que se revestem de caráter especial e nas quais não há assunto a deliberar, nem a exigência de "quorum".

Parágrafo 3º - As atribuições e o funcionamento da Assembleia Geral constam do artigo 19 deste Estatuto, sendo complementados por Regimento Interno próprio.

Art. 8º - As Assembleias Gerais reunir-se-á, mediante convocação.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Especiais são as sessões Solenes.

Art. 9º - As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas para o fim exclusivo de:

- I. Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de Janeiro;
- II. Deliberar quanto ao Relatório Anual da Diretoria com anuência e Parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas, em qualquer época, para qualquer fim previsto neste Estatuto:

- I. Por solicitação fundamentada do Presidente;
- II. Por solicitação fundamentada do Conselho Fiscal;
- III. Por 2/3 (dois terços) dos Membros Associados quites com suas obrigações para com a AMPAEAL, todos obrigatoriamente presentes à Sessão.

Parágrafo 1º - Em qualquer dos casos acima, os assuntos a serem tratados deverão ser claramente especificados em Edital de Convocação, fixado na sede, ou encaminhado por e-mail, e/ou por meio qualquer outro meio de comunicação em jornal ou Diário Oficial no prazo mínimo de 10 (dez) dias anteriores à data prevista para a sessão.

Parágrafo 2º - O Edital de Convocação mencionará claramente a ordem-do-dia, bem como o local, a data e as horas das reuniões para as quais são feitas a primeira e segunda convocação e, se for o caso, a data e a hora da reunião em terceira convocação.

Parágrafo 3º - A terceira convocação será feita para tratamento de assuntos que versem sobre:

- I. Reforma ou alteração do Estatuto;
- II. Julgamento de Membro Associado pronunciado pela Diretoria.

Art. 11 - O "quórum" para a abertura das Assembleias Gerais Ordinárias será o seguinte:

- I. A Assembleia Geral Ordinária para eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal será aberta com qualquer número de Membros Filiados e iniciará seus trabalhos na hora prevista no Edital de Convocação;
- II. A Assembleia Geral Ordinária convocada para efeito do estabelecido no do inciso II, do Art. 26, somente será aberta, em primeira convocação, com a presença de no mínimo a metade mais um dos Membros Filiados quites com suas obrigações para com a AMPAEAL e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de Membros Filiados quites.

Art. 12 - O "quórum" para abertura das Assembleias Gerais será o seguinte:

- I. Em primeira convocação, 2/3 (dois terços) do número de Membros Filiados quites com suas obrigações;
- II. Em segunda convocação, que será feita uma hora após a hora marcada para a primeira convocação, a metade mais um do número de Membros Filiados quites com suas obrigações; e
- III. Em terceira convocação, que será feita duas horas após a hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número de Membros Filiados quites presentes à sessão.

Art. 13 - A Assembleia Geral para tratar de alterações ou reformas do Estatuto só poderá ser convocada 3 (seis) meses após a data daquela que, pela última vez, fez mudanças no Estatuto.

Parágrafo único - Caso a alteração no Estatuto seja determinada por decisão dos Poderes Públicos constituídos, a Assembleia Geral será convocada a qualquer tempo.

Art. 14 - No caso da Assembleia Geral, por falta de tempo, não puder deliberar sobre a totalidade dos assuntos constantes na ordem-do-dia em uma só sessão, esta poderá ser transformada em sessão permanente, devendo ser fixada data e hora para tantas sessões quantas forem necessárias, sendo exigido, para início dos trabalhos, o mesmo "quórum" necessário à abertura da Sessão que se transformou em permanente.

Art. 15 - Na Assembleia Geral somente terão direito a voz e voto os Membros Filiados que estiverem com situação regular e quites com suas obrigações administrativas e financeiras com a AMPAEAL.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral, sempre transcritas em ata lavrada em livro próprio ou digitadas, as quais poderão ser arquivadas e encadernadas como um livro próprio serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da hipótese de dissolução, que deverá ser aprovada por mais de 2/3 (dois terços) dos Membros Filiados.

Art. 16 - Os Associados poderão se fazer representar na Assembleia Geral por seus procuradores legalmente constituídos, devendo as procurações em instrumento público dar entrada na Secretaria da entidade até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da sessão, para fins de verificação e controle.

Parágrafo 1º - Ao abrir a sessão, o Presidente dará conhecimento das procurações depositadas e, se alguma contestação se apresentar contra a aceitação de qualquer uma delas, a assembleia Geral decidirá sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Se nenhuma reclamação for levantada contra qualquer uma das procurações ou, se levantada, houver deliberação da assembleia Geral a respeito, nenhuma oposição se poderá fazer mais tarde contra a legalidade dessas decisões.

Parágrafo 3º - Nenhum representante poderá apresentar mais de uma procuração e nem será aceito substabelecimento.

Parágrafo 4º - Na assembleia Geral Extraordinária para tratar de dissolução é proibido o uso de procurações.

Art. 17 - As Sessões Especiais serão presididas pelo Presidente, e são as que se revestem de caráter especial e solene, não havendo assunto a deliberar, nem a exigência de "quórum", e se destinam a:

- I. Comemorar as datas significativas;
- II. Conceder e distribuir títulos honoríficos, medalhas e condecorações.

Art. 18 - A mesa das Sessões Deliberativas da Assembleia Geral será constituída, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo Secretário, ou por seus substitutos legais.

Parágrafo 1º - No caso de Assembleia Geral Ordinária de eleição e de tomada de contas previsto no artigo 9º deste Estatuto, o Presidente abrirá a sessão e constituirá por aclamação entre os associados presentes, a Mesa Diretora da sessão, composta de um Presidente e um Secretário, afastando-se, em seguida da condução dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Na Assembleia Geral de eleição, a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos deverá formar uma Comissão de 3 (três) escrutinadores, para apuração dos votos.

Seção I - DA COMPETENCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II. Alterar o Estatuto;

III. Deliberar sobre o Relatório Anual do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal sobre a tomada de contas do exercício financeiro;

IV. Deliberar a respeito da concessão de títulos honoríficos a personalidades e entidades que se destacaram;

V. Deliberar a respeito da alienação de imóveis patrimoniais da entidade;

VI. Realizar sessões solenes para comemoração de eventos e acontecimentos relevantes;

VII. Deliberar sobre problemas de alta relevância para a entidade, quando especialmente convocada para este fim pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Membros Filiados, segundo as disposições estabelecidas neste Estatuto;

VIII. Julgar, em grau de recurso, os Membros Filiados em geral pronunciados e punidos pela Diretoria;

IX. Aprovar os Regimentos Internos.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 20 - A Diretoria Executiva e o órgão deliberativo e executivo ditada pela Assembleia Geral constituído de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Tesoureiro;
- d) 2º Tesoureiro;
- e) 1º Secretário;
- f) 2º Secretário;

Parágrafo único - As atribuições e o funcionamento da Diretoria constam no artigo 26 deste Estatuto, sendo complementados por Regimento Interno próprio quando aprovado e se necessário.

Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 3 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 22 - Nas reuniões da Diretoria todos os seus membros terão direito a voz e voto e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23 - Perderá automaticamente o mandato e os cargos correlatos o Diretor ou suplente em exercício que faltar a três convocações consecutivas para reunião da Diretoria, sem justificação.

Art. 24 - Como forma de demandar o processo de tomada de decisão e reduzir as despesas, o Presidente poderá, em vez de convocar reunião extraordinária, consultar seus Diretores e Assessores por qualquer meio de comunicação.

Parágrafo único - A resposta dos membros da Diretoria assim consultados deverá também ser por escrito e representará a sua opinião sobre o assunto que motivou a consulta, valendo esta como seu próprio voto.

Art. 25 - Na ausência do Presidente, as reuniões serão presididas por seus substitutos, na ordem sequencial prevista no artigo 20 deste Estatuto.

Seção I – DA COMPETENCIA DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria Executiva é o órgão deliberativo da entidade que, por deliberação permanente da Assembleia Geral, dita a política administrativa da Associação, competindo-lhe no desempenho de sua função básica:

- I. Interpretar o presente Estatuto, decidindo sobre quaisquer omissões.
- II. Dirigir e administrar a entidade, atendendo a todas as suas finalidades, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Assembleia Geral.
- III. Zelar pela integridade do Patrimônio da entidade.
- IV. Resolver todas as questões sobre as quais a Assembleia Geral, por falta de "quórum" na forma prevista neste Estatuto, não tenha podido deliberar.
- V. Elaborar e divulgar as normas e disposições necessárias ao bom desempenho e ao perfeito desenvolvimento;
- VI. Organizar e aprovar o seu Regimento Interno em Assembleia Geral.
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, assim como o Balanço e a Demonstração financeiras acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Apreciar e deliberar sobre o orçamento, tomando por base as propostas apresentadas pelo Diretor Financeiro.
- IX. Examinar e deliberar sobre os balancetes mensais e anuais.
- X. Apreciar as despesas extraordinárias pretendidas pelas Diretorias.
- XI. Fixar os valores da contribuição anual devida pelos Membros Filiados e das demais taxas.
- XII. Estabelecer as condições em que os Membros Filiados farão os repasses devidos na forma e de acordo com os percentuais por ele estabelecidos.
- XIII. Realizar operações de crédito, mediante garantias de direitos reais sobre bens da entidade.
- XIV. Realizar a alienação ou aquisição de bens patrimoniais.
- XV. Apreciar os pedidos de associado.
- XVI. Apreciar e acompanhar os trabalhos e as atividades dos Membros associados.
- XVII. Punir os Membros associados, na forma deste Estatuto.
- XVIII. Aplicar as penalidades cabíveis aos infratores julgados pela Diretoria, na forma deste Estatuto e das demais disposições legais em vigor.
- XIX. Firmar convênios com órgãos das Administrações: Federal, Estadual e Municipal sobre assuntos concernentes compatíveis com as finalidades estatutárias.

- XX. Firmar convênios de abrangência nacional com entidades públicas ou privadas, para fins promocionais.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoria e controle, com a função básica de exercer a fiscalização das atividades econômicas e financeiras da entidade, sendo assim constituído:

- a) Três Membros titulares e três suplentes, um dos quais será escolhido entre eles o seu Presidente.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Fiscal terá como substituto em seus impedimentos, o Membro Efetivo há mais tempo.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, com a maioria de seus Membros Efetivos, reunir-se-á:

- I. Para examinar os balancetes dos três meses anteriores, nos dias 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano;
- II. Para examinar o Balanço Anual a tomada de contas, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

Art. 29 - Aplica-se também ao Conselho Fiscal a forma de consulta prevista no artigo 33 deste Estatuto.

Art. 30 - O Conselho Fiscal, por intermédio de seu Presidente, dirige-se diretamente ao plenário da Assembleia Geral nas reuniões para deliberar sobre a tomada de contas.

Seção I - DA COMPETENCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Exercer a fiscalização financeira praticando, para isto, todos os atos que forem necessários e convenientes;
- II. Verificar, no exercício da fiscalização financeira, especificando e conferindo a exatidão:
- a) Da execução do orçamento;
- b) Dos mapas demonstrativos de receita e despesa;
- c) Dos documentos de receita e despesa; e
- d) Da escrita contábil em geral.
- III. Comunicar a Diretoria qualquer irregularidade observada, a fim de serem tomadas as providências adequadas à salvaguarda do Patrimônio.
- IV. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral quaisquer erros ou irregularidades que julgar relevantes e encontrados nas contas, sugerindo medidas corretivas e saneadoras.
- V. Convocar a Assembleia Geral para os fins do disposto no item IV.
- VI. Examinar as contas a qualquer tempo e, em caso de renúncia coletiva da Diretoria, assumir a administração da AMPAEAL, providenciando de imediato a convocação de Assembleia Geral para a realização de novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a complementação dos mandatos eletivos Da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- I. Fazer executar as políticas administrativa e financeira;
- II. Presidir, obrigatoriamente, as sessões da Diretoria em Assembleias, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Representar a Associação perante os órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais e perante a sociedade civil, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julga necessário;
- V. Decidir sobre qualquer assunto urgente ou imprevisto e comunicar sua decisão em Assembleia Geral, conforme o caso, na primeira reunião que for realizada;
- VI. Assinar, com o Tesoureiro, os contratos que obriguem a quaisquer ordens de movimentação de fundos, inclusive cheques ou levantamento de depósitos, cauções e ordens de pagamento;
- VII. Delegar competência, para fins específicos, a outros membros da Diretoria;
- VIII. Elaborar, com auxílio dos Diretores, o Relatório Anual;
- IX. Despachar o expediente;
- X. Abrir, rubricar e encerrar os livros;
- XI. Empossar os titulares de todos os cargos eletivos previstos neste Estatuto;
- XII. Nomear Diretores ou representantes oficiais para solenidades, congressos, simpósios ou certames;
- XIII. Renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou, por qualquer forma, onerá-lo, inclusive nos casos que dependem de autorização da Assembleia Geral, comunicando sua decisão na primeira reunião que for realizada;
- XIV. Constituir assessorias eventuais ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, fixando as atribuições de cada um;
- XV. Aprovar os Regulamentos elaborados pelos Diretores;
- XVI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- XVIII. Juntamente com Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- XIX. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos nos termos das Leis Trabalhistas podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- XXI. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, laborais, esportivos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- XXII. Assinar Convênios, Consórcios, Contratos ou qualquer modalidade de parcerias com entidade públicas, privadas ou sociedade civil em atividades de interesse comum.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, renúncia ou morte e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições e exercer outras atribuições e funções para as quais tenha sido formalmente designado pelo Presidente.

Art. 33 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Em caso de empate entre candidatos ao Conselho Fiscal, o cargo caberá ao candidato mais velho.

Art. 37 - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração para o desempenho de suas funções sociais.

Art. 38 - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros do Conselho Diretor e seus parentes em primeiro grau.

Art. 39 - No dia designado para as eleições, a Assembléia Geral funcionará com qualquer número de Membros associados e iniciará seus trabalhos na hora prevista no Edital de Convocação.

TÍTULO V - DOS FILIADOS E/OU ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, E DAS PENALIDADES

Seção I - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS (AS)

Art. 40 - A AMPAEAL contará com um número ilimitado de associados, podendo ser admitidos somente maiores de 18 (dezoitos) anos. A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal, condição indispensável à participação nas Assembleias, sendo estes distinguidos em 03 (três) categorias:

- I. Sócio Fundadores, assim chamados aqueles que assinaram a Ata da Fundação da presente Comunidade, ajudando na criação da mesma;
- II. Sócios Efetivos, assim chamados aqueles que desejarem se associar a qualquer tempo, estado esta filiação condicionada à análise e autorização expressa da Diretoria Executiva;
- III. Sócio Benemérito, assim chamados aqueles que contribuírem com relevante (s) serviços (s) para a Comunidade, devendo este (s) ser reconhecido(s) e aprovados(s) pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único - A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar cópia da RG, CPF, CNH e Comprovante de Residência;
- II. Apresentar comprovante de Cadastro e Ativação em Qualquer Aplicativo de Mobilidade Urbana e/ou Plataforma digital contratada para intermediar viagens que se enquadre no serviço de transporte privado de passageiros conforme legislação vigente.
- III. Apresentar no Ato de inscrição Nada Consta Estadual e Federal.
- IV. Concordar com o presente Estatuto em sua totalidade;
- V. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo único - No caso dos sócios Beneméritos, se faz necessário a comprovação dos serviços prestados mediante mídia de grande circulação e/ou reconhecimento da sociedade civil.

Seção II - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art.41 - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando sobre os assuntos propostos;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III. Eleger e serem eleitos como membros da Diretoria Executiva;
- IV. Submeter, por escrito, à apreciação da Diretoria Executiva, quaisquer sugestões que visem à melhor consecução dos fins da entidade;
- V. Reclamar, perante a Diretoria Executiva, das infrações cometidas por qualquer dos seus membros ou por aquele corpo social;
- VI. Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, sempre que não possa comparecer, por outro associado efetivo, desde que o comunique por escrito no Presidente da Mesa, antes do início da sessão. Cada associado não poderá representar, contudo, mais de dois associados ausentes.

Parágrafo único - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária o seu pedido de demissão.

Seção III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.42 - São deveres dos Associados:

- I. Observar as disposições dos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Colaborar na realização dos objetivos da entidade;
- III. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhe sejam confiadas;
- IV. Pagar em dia as contribuições sociais;
- V. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou outras para que sejam convocados.

Parágrafo único - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

Seção IV – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 43 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Mediante violação dos deveres estabelecidos no artigo 21º deste Estatuto;
- II. Difamar a entidade e a Diretoria Executiva e seus associados;
- III. Cometer grave violação do Estatuto;
- IV. Conduta Duvidosa, Atos Ilícitos ou Imorais;
- V. Se condenado em qualquer instancia em juízo conforme a legislação vigente.

Parágrafo único - A perda de qualidade de associados será determinada pela Diretoria Executiva.

Seção V - DAS PENALIDADES

Art. 44 - As penalidades a que estão sujeitos os associados em geral, direta ou indiretamente, serão aplicadas pela Diretoria, após análise criteriosa e julgamento do processo disciplinar.

Art. 45 - A todos os acusados, pessoas físicas ou jurídicas, uma vez acolhida a denúncia, representação ou parte acusatória, todas apresentadas por escrito e suficientemente fundamentadas, caberá o direito de defesa nas fases próprias do processo, segundo as normas específicas que regem a matéria.

Art. 46 - A qualidade de associado perde-se:

- a) Pela exclusão;
- b) Pela demissão;
- c) Pela extinção da Associação na forma prevista no estatuto social.

Art. 47 - São motivos de exclusão da qualidade de associado:

- I. A prática de atos lesivos aos interesses e fins da Associação ou que possam desonrá-la ou prejudicá-la;
- II. A violação intencional dos estatutos e regulamentos da Associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria simples da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral,

Parágrafo Terceiro - Nos casos previstos neste artigo será dada garantia de defesa conforme artigo 57 do Código Civil Brasileiro, cientificando-o com antecedência de 10 (dez) dias para que apresente defesa a Diretoria.

Art. 48 - Deliberada a exclusão só a Diretoria em Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá demitir-se, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de demissão a Diretoria.

TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E RECEITA

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 49 - O Patrimônio é constituído pelos seus direitos, bens móveis, imóveis e semoventes e outros que venha a adquirir, e terá eles a garantia das obrigações sociais, sendo independente dos patrimônios dos seus associados, pelos quais não respondem, e vice-versa.

CAPÍTULO II - DA RECEITA

Art. 50 - A Receita é constituída pelas contribuições e repasses de cada um dos associados, pelas taxas cobradas, por serviços prestados e por contribuições, doações e subvenções de qualquer título.

Parágrafo único - As contribuições dos associados e as taxas por serviços prestados serão previamente instituídas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51 - O exercício financeiro da AMPAEAL será iniciado no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 - A AMPAEAL poderá ser dissolvida por determinação da Diretoria em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim. Em caso de dissolução ou extinção, o seu patrimônio se reverterá em benefício de uma Instituição congênere e, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou outro órgão que venha a substituí-la.

Art. 53 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo e/ou em parte, mas, sendo necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em 1º convocação sem a maioria absoluta dos associados, cabendo para a segunda convocação que ocorrerá após meia hora da convocação inicial com qualquer numero de associados presentes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, desta Comarca de Maceió - Alagoas, na forma da Lei.



Maceió/AL, 13 de maio de 2017

Emanuel de Lima Rêgo
 Presidente - Emanuel de Lima Rêgo

CPF: 077.188.944-52

Rudinei José Soares de Almeida

Emanuel de Lima Rêgo

Fabiano F. de Oliveira
Johnatas Rossett Cabral Luna

Denise Oliveira dos Santos

Adilson

Felipe Bruno Gomes de Oliveira
Wenderson dos Santos

Barista de Oliveira Pereira Capistrano
 Advogada OAB/AL 15.082

Pellonoffense que Capistrano
Valter Santana Lima

Franco de Souza

Roberto D. TEIXEIRA

Patricia de Almeida Costa Cavalcante

Paulo de Almeida Supri
Adriano de Almeida
Derrick Warwick de Lima Rêgo

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) <i>Emanuel de Lima Rêgo, dou</i>
	Em testº <i>[assinatura]</i> da verdade.
	Maceió(AL), <i>13 de maio de 2017</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



CARTÓRIO **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6402665. O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 23/05/2017

[assinatura]

Mirian I. M. Quinderé Paes
 4º Ofício de Nota e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papeis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
 Escrevente

Advogado
[assinatura]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL, REALIZADA NO DIA 13/05/2017.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2017, A COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL realizou no Loteamento Lagoa Azul nº 20, Tabuleiro do Martins no Município de Maceió/AL, a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRÓ-FUNDAÇÃO, com a finalidade de Fundar uma Associação sem fins econômicos, para defender os interesses dos associados nos termos da Lei. Conforme Edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município, no dia 11 de maio de 2017, página 15, com circulação em todo o Município, segue transcrição; **“EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL**, por meio de uma comissão de pró-fundação convocam os membros da classe dos motoristas por aplicativos para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 de maio de 2017, no Loteamento Lagoa Azul nº 20, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, às 13h em primeira convocação e às 14h em segunda e última convocação, a fim de serem deliberados os seguintes itens: 1) Fundação da Associação acima citada; 2) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal; 3) outros assuntos de interesse da Classe. Maceió, 10 de maio de 2017. A Comissão: Denise Oliveira dos Santos, Alexander Félix F. Azevedo e Pollano Henrique Capistrano”. Dando início aos trabalhos a Coordenadora Geral da Comissão Pró-Fundação da Associação, Sra. Denise Oliveira dos Santos fez um breve relato da situação em que se encontram os profissionais da área e das dificuldades enfrentadas pela Classe, sem um representante legal perante a classe e aos órgãos Públicos, falou da importância de se organizar em torno do objetivo comum, para fins de defesa de direitos, interesse e representação administrativa e judicial dos profissionais, e, melhoria das condições de trabalho, para que isso aconteça é de fundamental importância à criação da referida Associação, falou que os motoristas por aplicativos, a partir desta data serão representados pela ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL. Após esses relatos passou para **item 1) Fundação da Associação** acima citada; e foi franqueada a palavra para os presentes, vários motoristas se posicionaram em favor da constituição da Associação supracitada e se comentou sobre o bem que isso trará a Classe, após os pronunciamentos, a Coordenadora Geral da comissão Pró-Fundação colocou em pauta a **leitura e aprovação do Estatuto Social**; na qual foi feita a análise do estatuto, a leitura de todos os artigos, debatendo com os presentes cada um, em seguida colocou em votação a aprovação do Estatuto Social da entidade que funcionará nos termos da Constituição Federal de 1988 e Lei 10.406/2002, o qual foi aprovado por todos os presentes, ou seja, aprovado por unanimidade dos presentes com **Sede Administrativa na Avenida Álvaro Otacílio, Nº 3731, Edifício Itália, Sala 508, Bloco A, JATIÚCA TRADE RESIDENCE (JTR), Jatiúca, CEP: 57036-850, Maceió/Alagoas**, e ratificou a sua denominação previamente aprovada; **ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, também denominado pela sigla - AMPAEAL. Após a aprovação do Estatuto a Coordenadora da comissão passou para o **item 2) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal**; no qual tratou da possibilidade de eleger neste mesmo dia a diretoria que ira administrar a entidade, todos concordaram que fosse escolhido entre os presentes, Ela citou ainda que fizessem a inscrição das chapas para a disputa, mas só houve uma única chapa inscrita. Como os Membros da Comissão pró-fundação foram convidados a compor a Chapa, foram

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS – AMPAEAL, REALIZADA NO DIA 13/05/2017.

designados o Srs. Dereck Warwick de Lima Rêgo, Rodrigo José Santos Querino e Bráulio de Andrade Junior para continuar com os trabalhos visando à transparência e a legitimidade do pleito. Logo em seguida foi organizado o processo eleitoral, sendo formada pela comissão, presidida pelo Coordenador Geral Dereck W. de Lima Rêgo e pelos mesários para conduzir o pleito eleitoral, por intermédio de uma única Mesa Coletora. Como só houve uma única chapa inscrita, foi feito, desde logo, eleição por aclamação, aprovada por unanimidade pelos 16 (dezesesseis) presentes. Esta Mesa Coletora funcionou no endereço supracitado, sendo constituída pelo Coordenador Geral e pelos Mesários: Rodrigo José Santos Querino e Bráulio de Andrade Junior. Votaram nesta, 16 (dezesesseis) membros fundadores. O resultado geral da apuração deste pleito foi o seguinte: **CHAPA ÚNICA REGISTRADA - PARA A DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, EFETIVOS E SUPLENTES**, Verificando-se que os candidatos que obtiveram a maioria absoluta em relação ao pleito, o Coordenador da Mesa Apuradora proclamou-os eleitos e empossados neste ato para o mandato de 2 (dois) anos iniciando no dia 13 de maio de 2017 e finalizando no dia 12 de maio de 2019, conforme artigo 9º, I, e 35, § 3º, do **Estatuto Social** assim discriminados: Para a **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente** – Emmanuel de Lima Rêgo, portador do RG 3184852-4 SCJDS/AL, inscrito no CPF: 077.188.944-52, residente e domiciliado no Loteamento Cidade Jardim QD J, 08, Tabuleiro do Pinto, CEP 57100-000, Rio Largo/AL; **Vice-Presidente** – Denise Oliveira dos Santos, portadora do RG 2002001246741 SSP/AL, inscrita no CPF 034.218.914-00, residente e domiciliada na Av. Menino Marcelo, 5585, BL 03, Apto. 602, Serraria, CEP 57046-000, Maceió/AL; **1ª Secretária** – Kelly Romanny Damasceno Ferreira, portadora do RG 00901211144 SSP/AL, inscrita no CPF 050.962.814-18, residente e domiciliada na Av. José Airton Gondim Lamenha, 810, BL 04, Apto 203, CEP 57044-095, Maceió/AL; **2ª Secretária** – Nathalia de Almeida Costa Cavalcante, portadora do RG 30007828 SSP/AL, inscrita no CPF 011.705.234-55, residente e domiciliada na Rua Firmino de Vasconcelos, 71, Ponta da Terra, Maceió/AL; **1º Tesoureiro** – Francisco Alexandre Pontes Marinho, portador do RG 2001001066182 SSP/AL, inscrito no CPF 030.832314-90, residente e domiciliado no Conjunto José Tenório A. Lins, s/n, apto. 303 BL 80, Serraria, Maceió/AL; **2º Tesoureiro** - Alexander Felix Frazão de Azevedo, portador do RG 1591065 SSP/AL, inscrito no CPF 038.297.574-09, residente e domiciliado na Rua Prof. Loureiro, 119, Ponta Grossa, CEP 57010-242, Maceió/AL. **TITULARES DO CONSELHO FISCAL: Valter Santana Lins**, portador do RG 764.198 SSP/AL, inscrito no CPF 445.754.404-34, residente e domiciliado na Rua emp. Sebastião Ferreira Santos 149, CEP 57045-420, Barro Duro, Maceió/AL; **Antônio Rafael Oliveira dos Santos**, portador do RG 5283878 SSP/PE, inscrito no CPF 030.920.414-37, residente e domiciliado na Rua Dona Rosa da Fonseca, 107, Prado, CEP 57010-130, Maceió/AL; e **Pollano Henrique Capistrano**, portador do RG 2000001102448, inscrito no CPF 031.243.504-56, residente e domiciliado na Rua Armindo Ferreira Leite, 336, Pinheiro CEP 57057-290, Maceió/AL. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Wanderson Muniz Santos Lins**, portador do RG 30941458 SSP/AL, inscrito no CPF 077.114.444-00, residente e domiciliado na Av. Napoleão Viana, 01, Casa 42, Tabuleiro do Pinto, CEP 57100-000, Rio Largo/AL; **Adeilton Lopes Machado**, portador do RG 306674 SSP/AL, inscrito no CPF 151.752.864-04, residente e domiciliado Av. Des. Valente de Lima, 200, Apto. 302, Jetica, CEP 57035-556, Maceió/AL; e **Kaio Bruno Gomes de Oliveira**, portador do RG 1306185 SSP/AL, inscrito no CPF 030.640.404-48, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 1491, Apto 101, BL 0, Ouro Preto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL, REALIZADA NO DIA 13/05/2017.

CEP 57045-38, Maceió/AL. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados recursos cumprindo-se assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração das eleições, e finalizando passou-se para o último ponto de pauta **item 3) assuntos gerais**, o qual foi apresentada a proposta de criação de Taxa de Inscrição e Taxa de Mensalidade para os Associados, afixando o valor de **RS 50,00 (cinquenta reais)** para o valor da Taxa de Inscrição e **RS 35,00 (trinta e cinco reais)** para o valor da Taxa de Mensalidade, visando a Manutenção das obrigações da Associação, isentando os Membros Fundadores bem como os Membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do pagamento da Taxa de Inscrição, sendo que, para os primeiros **100 (cem)** inscritos e por um período de **3 (três)** meses será dado um desconto de 20% nas taxas de Inscrição e Mensalidade, atingido o número de Inscritos e no período citado os valores voltam ao normal para todos os associados. Neste interím a proposta foi aprovada pelos presentes. E depois de verificados a debatido cada ponto citado no edital, sendo os mesmos aprovados pelos presentes. O Coordenador Geral perguntou se alguém gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém quis, agradeceu a presença de todos e finalizou os trabalhos. E como nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária lavrando-se a presente ata na qual depois de lida, aprovada vai por mim assinada Dereck Warwick de Lima Rêgo - Coordenador Geral, pelos mesários: Rodrigo José Santos Querino e Bráulio de Andrade Junior e demais integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e pelos presentes para que se efetivem os necessários efeitos legais.

Maceió/AL, 13 de maio de 2017.

Dereck Warwick de Lima Rêgo
 Dereck Warwick de Lima Rêgo - Coordenador Geral
 CPF: 095.969.484-66

Rodrigo José Santos Querino
 Rodrigo José Santos Querino - Mesário
 CPF: 048.659.474-26

Bráulio de Andrade Junior
 Bráulio de Andrade Junior - Mesário
 CPF: 011.342.464-71



Mirian I. M. Quinderé Paes -
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos, Documentos e Outros Papéis
 Rua Fibreiros Valeriano, 147
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
 Escrivente

Reconheço a(s) firma(s) *Dereck Warwick de Lima Rêgo e Rodrigo José Santos Querino*

Em testº da verdade.

Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

Reconheço a(s) firma(s) *Bráulio de Andrade Junior*

Em testº da verdade.

Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente



[Vertical list of signatures and initials on the left margin]



[Handwritten mark]

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE PRÓ-FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL, REALIZADA NO DIA 13/05/2017.

DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA E EMPOSSADA NA AGE REALIZADA NO DIA 13/05/2017:

Emmanuel de Lima Rêgo
Presidente - Emmanuel de Lima Rêgo - CPF: 077.188.944-52

Denise Oliveira dos Santos
Vice-Presidente - Denise Oliveira dos Santos - CPF 034.218.914-00

Kelly Romanny Damasceno Ferreira
1ª Secretária - Kelly Romanny Damasceno Ferreira - CPF 050.962.814-18

Nathalia de Almeida Costa Cavalcante
Secretária - Nathalia de Almeida Costa Cavalcante - CPF 011.705.234-55

Francisco Alexandre Pontes Marinho
1º Tesoureiro - Francisco Alexandre Pontes Marinho - CPF 030.832.314-90

Alexander Felix Frazão de Azevedo
2º Tesoureiro - Alexander Felix Frazão de Azevedo - CPF 038.297.574-09

TITULARES DO CONSELHO FISCAL:

Valter Santana Lins
Valter Santana Lins - CPF 445.754.404-34

Antônio Rafael Oliveira dos Santos
Antônio Rafael Oliveira dos Santos - CPF 030.920.414-37

Pollano Henrique Capistrano
Pollano Henrique Capistrano - CPF 031.243.504-56

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL:

Wanderson Luiz Santos Lins
Wanderson Luiz Santos Lins - CPF 077.114.444-00

Adeilton Lopes Machado
Adeilton Lopes Machado - CPF 151.752.864-04

Kaio Bruno Gomes de Oliveira
Kaio Bruno Gomes de Oliveira - CPF 030.640.404-48.

Barista de Oliveira Pereira Lepistano
Barista de Oliveira Pereira Lepistano
Advogado OAB/AL 15082
Advogado OAB/AL 15082

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Em testº Maceió(AL)

17 MAIO 2017

Reconheço a(s) firma(s) *Emmanuel de Lima Rêgo e Denise Oliveira dos Santos* da verdade.

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Emmanuel de Lima Rêgo e Denise Oliveira dos Santos* da verdade.

Em testº Maceió(AL)

17 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Wanderson Luiz Santos Lins* da verdade.

Em testº Maceió(AL)

17 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Adeilton Lopes Machado* da verdade.

Em testº Maceió(AL)

17 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) *Kaio Bruno Gomes de Oliveira* da verdade.

Em testº Maceió(AL)

17 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrivente
 Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrivente
 Mirian I. M. Quinderá Paes - Escrivente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrivente

Mirian I. M. Quinderá Paes
 4º Ofício de Nota e 1º Registro de
 Tabelião e Documentos e Outros Papéis
 Rua Valeriano, 191
 Fone 57020-200

FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) NATHALIA
DE ALMEIDA COSTA CAVALCANTE

Maceió - 23 de maio de 2017
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 1636
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

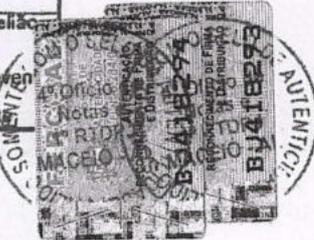
Retno:

Reconheço a(s) firma(s) Walderson
Mina, Antônia, e
Antonio Rafael Oliveira dos
Santos, day

Em testº da verdade.
Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Retno:

Reconheço a(s) firma(s) Por Autenti-
cidade: Milton
Isabel Machado, day

Em testº da verdade.
Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

Retno:

Reconheço a(s) firma(s) Francoise
Alexandre Santos Marinho
e Valéria Santana Sales, day

Em testº da verdade.
Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



Retno:

Reconheço a(s) firma(s) Luiz de Keller
Komami Francisco Gomes Brito
Roberto de Melo Falcão e Walderson
dos Santos, day

Em testº da verdade.
Maceió(AL),

18 MAIO 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Substituto
Ana Paula de Mendonça - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente
Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



CARTÓRIO 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado no, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6402664.
O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 23/05/2017

Mirian I. M. Quinderé Paes

Mirian I. M. Quinderé Paes
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tiburcio Valeriano, 164
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200
Escrevente

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.947.288/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2017
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS - AMPAEAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMPAEAL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ALVARO OTACILIO	NÚMERO 3731	COMPLEMENTO EDIF ITALIA - JTR SALA 508 BLOCO A
CEP 57.036-850	BAIRRO/DISTRITO JATIUCA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CASSIARAMOSSANTANA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (82) 8827-7146/ (82) 8814-4603
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/10/2023 às 11:01:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ 27.947.288/0001-62

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS- AMPAEAL

CNPJ Nº 27.947.288/0001-62

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2023.

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 9:00 horas, na Av. da Paz, Ed. Empresarial Avenue Center, n.º 1388, sala 501, Centro, nesta Capital, CEP 57020-440, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Membros Filiados à Associação dos Motoristas por Aplicativo do Estado de Alagoas – AMPAEAL, ao final assinados, obedecendo ao disposto em edital de convocação publicado no Diário Oficial do Município desta capital, n.º 6656, no dia 03 de abril de 2023.

Essa Assembleia Geral Ordinária fora convocada com o fim específico de eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, nos termos do ART. 9º, I do Estatuto.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS CARGOS DA AMPAEAL.

Dentro do prazo previsto no Edital publicado no Diário Oficial do Município, n.º 6656, houve apenas a inscrição de uma única chapa, com apenas uma candidatura para cada cargo. Sendo assim, por aclamação e unanimidade a composição dos membros da AMPAEAL do ano de 2023 foi formada e definida da seguinte maneira:

1) DA DIRETORIA.

PRESIDENTE: Alexander Félix Frazão Azevedo, Brasileiro, Divorciado, Motorista, residente e domiciliado na Rua São Caetano, n°175, Bloco 04, Apt. 03, Benedito Bentes, Maceió-AL, CEP: 57084-594, inscrito no CPF nº 038.297.574-09 e RG 1591065 SSP-AL;

VICE-PRESIDENTE: Nivaldo Oliveira de Paula, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Motorista, residente e domiciliado na Rua Adolfo Gustavo, n°90, Bloco A, Apt.201, Serraria, Maceió-AL, CEP: 57046-341, inscrito no CPF nº 024.074.194-30 e CNH 01079525654 Detran AL;

1º SECRETÁRIO: Eliezer Fernando Lins da Silva, Brasileiro, Viúvo, Motorista, residente e domiciliado na Rua Barão Jose Miguel, n°121, Farol, Maceió- AL, CEP: 57055-160, inscrito no CPF nº 563.265.484-20 e CNH 00273375042 Detran AL;

2º SECRETÁRIO: Edvan Felismino dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Frei Damião, n°14, Jacintinho, Maceió-AL CEP: 57041-100, inscrito no CPF: 054.890.534-70 e CNH 04714835813 Detran AL;

1º TESOUREIRO: Adeilton Lopes Machado, Brasileiro, Casado em regime parcial de bens, Motorista, residente e domiciliado na Avenida Desembargador Valente de Lima de 91/92 ao fim,

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e 1º Registro Judicial de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituindo



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ 27.947.288/0001-62

n° 200, Apt. 302, Jatiuca, Maceió-AL, CEP: 57035-556, inscrito no CPF nº 151.752.864-04 e RG 306674 SSP AL;

2º **TESOUREIRO:** Emmanuel André Oliveira Rodrigues, Brasileiro, Divorciado, Motorista, residente e domiciliado no Conjunto Senador Rui Palmeira, n°2, Bloco 2, Apt. 201, Serraria, Maceió-AL, CEP: 57046-340, inscrito no CPF nº 540.191.504-78 e CNH 01271431300 Detran AL.

2) DO CONSELHO FISCAL.

CONSELHO FISCAL

- **PRESIDENTE** – Afrânio Correia Filho, Brasileiro, Divorciado, Motorista, residente e domiciliado na Avenida Alvaro Otacilio até 3308/3309, n°26, Apt. 206, Quadra 17, Ponta Verde, Maceió-AL, CEP: 57035-180, inscrito no CPF: 122.641.484-20 e CNH 00794075444 Detran AL;
- **MEMBRO** – Daniel Barreto Maia Gomes, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Motorista, residente e domiciliado na Rua Manoel Correia da Costa Neto, n°220, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57081-190, inscrito no CPF: 034.432.714-05 e CNH 02646091538 Detran AL;
- **MEMBRO** – Tyago Francisco de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Avenida Doutor Milton Henio Netto de Gouveia, n°288, Bloco 06, Apt. 305, Antares, Maceio-AL, CEP: 57048-719, inscrito no CPF: 055.322.024-19 e CNH 05615925000 Detran AL;
- **SUPLENTE** – Luciano Alex da Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Santa Luzia, n° 102, Casa 05, Jacintinho, Maceió-AL, CEP: 57040-400, inscrito no CPF: 042.612.564-95 e CNH 03660494651 Detran AL;
- **SUPLENTE** – Diego Carvalho Marcolino Silva, Brasileiro, Solteiro, Motorista, residente e domiciliado na Rua Doutor Rubens Canuto, n°342, Apt. 104, Ponta Verde, Maceio-AL, CEP: 57035-200, inscrito no CPF: 029.099.195-10 e CNH 05479504181 Detran AL;
- **SUPLENTE** – Alvaro Daniel Omena Cavalcante, Brasileiro, Casado em regime de comunhão parcial de bens, Motorista, residente e domiciliado na Rua Antonio Sebastião da Silva, n°171, Conj. Dubeaux Leão, Tabuleiro dos Martins, Maceió-AL, CEP: 57081-420, inscrito no CPF: 113.673.044-31 e CNH 06674091605 Detran AL.

Na mesma ocasião, os membros definiram que a nova diretoria assume toda e qualquer responsabilidade oriunda do período em que a AMPAEAL ficou sem Direção e Conselho Fiscal.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém quis fazer uso da palavra, encerrou-se a reunião, sendo lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - Sl. 16 - Empresarial Terra Brasilis Com. de Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ 27.947.288/0001-62

Maceió-AL, 27 de abril de 2023.



Alexander Felix Frazão Azevedo – CPF n.º 038.927.574-09



Eliezer Fernando Lins da Silva – CPF n.º 563.265.484-20

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Selo Digital AEB74611-1290, AEB74613-2178
ZLVB
H: 14:59 Solicitante: **120774-**
Ofi. de Atas, 02 Consulta:
<https://salo.tjal.jus.br>

Reconhecida semelhança gráfica de
ALEXANDER FELIX FRAZÃO AZEVEDO
ELIEZER FERNANDO LINS DA SILVA, DOU 14
Em test. AL, 27/04/2023.

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pinha de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEB76747 - 7A0Q
10/01/2023 11:51 Solicitante: **7.288.0000-16
Consulta: <https://salo.tjal.jus.br>

Protocolado nº, 844176, livro A em 10/01/2023.
Averçado no registro sob nº.0402925. O que
certificamos em Maceió - AL, 04/09/2023. Bel.
Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL.ª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação dos Motoristas Por Aplicativos do Estado de Alagoas-AMPAEAL**, com sede na rua Dona Rosa da Fonseca nº 118 bairro do Prado, Maceió-AL sob o CNPJ: 27.947.288/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Alexander Félix Frazão Azevedo com o CPF: 038.297.574-09, informa sob **inciso III, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994**, a qual regulamentada a concessão do reconhecimento do **Título de Utilidade Pública**, que os cargos da **Diretoria não são Remunerados**.

Atenciosamente,



Alexander Félix Frazão Azevedo
Presidente AMPAEAL



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, que a **Associação dos Motoristas Por Aplicativos do Estado de Alagoas-AMPAEAL**, com sede na rua Dona Rosa da Fonseca nº 118 bairro do Prado, Maceió-AL sob o CNPJ: 27.947.288/0001-62, neste ato representado pelo seu Presidente Alexander Félix Frazão Azevedo com o CPF: 038.297.574-09, informa sob **inciso III, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994**, a qual regulamentada a concessão do reconhecimento do **Título de Utilidade Pública**, em publicar semestralmente o demonstrativos com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Atenciosamente,

Alexander Félix Frazão Azevedo
Presidente AMPAEAL



ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVO DO
ESTADO DE ALAGOAS

Maceió/AL 27 de Outubro de 2023

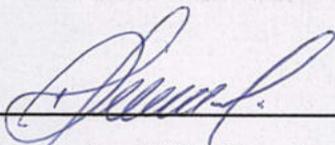
Ao Exmo. Sr. Vereador Leonardo Soares Dias

Assunto: Declaração de Utilidade Pública.

Sr. Vereador

A Associação de Motoristas por Aplicativos do Estado de Alagoas, AMPAEAL, é uma entidade representativa de classe que representa aproximadamente 15.000 (quinze mil) motoristas de aplicativos, vem através desta solicitar a transformação da nossa Associação de utilidade pública do município de Maceió.

Atenciosamente,



Alexander Félix Frazão Azevedo
Presidente AMPAEAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL COMERCIAL

O Contrato de locação de imóvel Comercial localizado na **Rua Dona Rosa da Fonseca Nº118, Bairro da Prado, na Cidade de Maceió/AL**, mediante presente instrumento, celebram entre si, **Ithamar Seixas de Barros Oliveira**, Brasileiro, Casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade Nº **749348 SSP/AL** e do **CPF Nº 679.750.384-15** e Residente na **Rua Dr. Luiz de Mascarenhas Nº18 APTO 1405, Edifício Terrazzos, Bairro Farol CEP: 57055-030 Maceió/AL**, na qualidade de **Locador (a)**, do outro lado como **Locatário (a)**, **Associação dos Motoristas Por Aplicativos do Estado de Alagoas- AMPAEAL** Empresa, Sob o **CNPJ Nº 27.947.288/0001-62**, representada neste contrato pelo seu Representante seu **Presidente Alexander Félix Frazão Azevedo**, Brasileiro, Solteiro, Motorista de Aplicativos, portador da cédula de identidade Nº **1.591.065 SSP-AL** e do **CPF Nº 038.297.574-09**, residente na **Rua São Caetano de nº 175 Bairro Benedito Bentes II CEP: 57084-594 Maceió-AL**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O Presente contrato destina-se a locação do imóvel para fins comerciais localizado na **Rua Dona Rosa da Fonseca Nº118, Bairro da Prado, na Cidade de Maceió/AL**

CLÁUSULA SEGUNDA DO PERÍODO

O prazo de locação e de **12 (doze)** meses, tendo por termo inicial **03 (três)** de novembro de **2022** e se encerrando em **03 (três)** de novembro de **2023**

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O Aluguel será mensal, importando o valor de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, reajustáveis com base nos índices oficiais aplicáveis, anualmente e deverá ser pago, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia **03 (Três)** de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA DA FIANÇA

CLÁUSULA QUARTA DA FIANÇA

O **LOCATARIO (A)** se compromete a pagar cada aluguel, até o dia 03 (**três**) de cada mês, dando-se o valor da fiança no dia 03 (**três**) de **novembro** de 2022 referente ao pagamento do **Primeiro** mês de 03 (**três**) de **novembro** a 03 (**três**) de **dezembro**, ficando sujeito ao pagamento de juros e mora legais, se não efetuado o pagamento na data aprazada nesta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA DA CONSERVAÇÃO

O **LOCATARIO (A)** se compromete a manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação, zelando pelas instalações hidráulicas e elétricas, enquanto perdura a locação, restituindo o imóvel no estado em que recebeu;

CLÁUSULA SEXTA BENFEITORIAS

O **LOCATARIO (A)** se obriga a comunicar ao **LOCADOR (A)** sua intenção de promover, no imóvel, modificações e benfeitorias, as quais, se aprovadas passarão a entregar, de pleno direito, o imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento;

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DESPESAS

Todas as despesas decorrentes da locação, quais sejam, o consumo de energia, água, telefone e etc. constituem obrigação do **LOCATARIO (A)**, devendo ser saldada nos prazos respectivos, sob a pena de acréscimos posteriores.

CLÁUSULA OITAVA

Os recibos de pagamentos das despesas arroladas no item anterior deverão ser entregues ao **LOCADOR (A)** no fim do contrato.

CLÁUSULA NONA

O **LOCATARIO (A)** se obriga a fazer, às suas expensas, as reparações de eventuais danos que causar ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA DA VISTORIA

O **LOCATARIO (A)** se obriga a permitir que o **LOCADOR (A)** vistorie o imóvel, sempre que entenda necessário, desde que haja prévia comunicação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **LOCÁTARIO (A)** se compromete a conservar, durante a vigência do contrato, a forma e o destino da casa ora locado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A locação estará sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e as determinações da Lei 8.245 de 18/10/1991, ficando assegurado o **LOCADOR (A)** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a Locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **LOCADOR (A)** se compromete a fornecer, ao **LOCÁTARIO (A)**, recibo das importâncias por este pago, com a discriminação do aluguel e da casa um dos encargos convencionados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica o **LOCÁTARIO (A)**, obrigado a cumprir todas as normas do regimento do condomínio (**se houver**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para toda e qualquer questão decorrente deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, independentemente do domicílio dos contratantes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estipulada uma multa por atraso de pagamento do aluguel de **10% mais 0,2% de juros ao dia**;

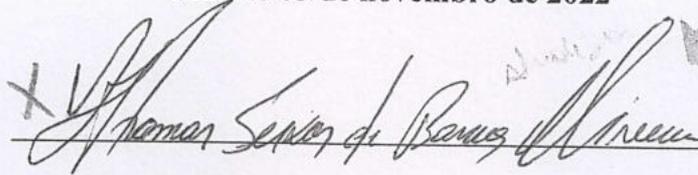
Fica estipulada uma multa de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**, correspondente a 01 (Hum) Aluguel, no qual incorrerá o contratante que descumprir qualquer Cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O pagamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana (IPTU), Água e Energia do IMÓVEL já estão inclusas no aluguel

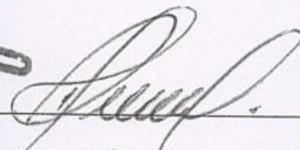
E, por estarem assim, ajustados quanto ao termo do presente instrumento, cujo o teor e de ambos conhecidos, firmam **LOCADOR (A)** e **LOCÁTARIO (A)**, bem com 2 (duas) vias de igual teor.

Maceió 03 de novembro de 2022



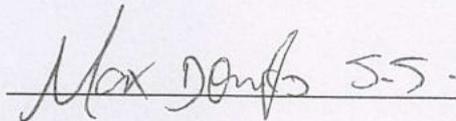
LOCADOR (A) ITHAMAR SEIXAS DE BARROS OLIVEIRA





LOCÁTARIO (A) ASSOCIAÇÃO DOS MOTORISTAS POR APLICATIVOS DO ESTADO DE ALAGOAS- AMPAEAL

Representante: ALEXANDER FÉLIX FRAZÃO AZEVEDO



TESTEMUNHA (A)

TESTEMUNHA (A)



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEF97736 - 6VEE
H: 15:10 Solicitante:***297-74**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>
Reconheço por semelhança a firma de
ALEXANDER FÉLIX FRAZÃO AZEVEDO, Id. fé.
E-101: de J. de J. de Maceió -
AL, 27/10/2023
Guilherme Antônio da Paqueta Pituba -
Escrivente



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 - 107649

Reconheço por semelhança a firma de:

ITHAMAR SEIXAS DE BARROS OLIVEIRA*****

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 27/10/2023 15:42:23

SELO DIGITAL: AEE14444 - 2L8L

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjaj.jus.br/> Total: R\$ 4,39

EDILMA DE ALBUQUERQUE RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____/2023

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO A SENHORA MARIAH
MORAES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

ART. 1º Fica concedido o Título De Cidadão Honorário a Senhora Mariah Moraes.

ART. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de novembro de 2023.

JOÃO CATUNDA
Vereador/3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições, REQUER a concessão do Título De Cidadão Honorário a Senhora Mariah Moraes. A homenageada é Jornalista e Escritora. Quebrou tabu ao ser a primeira mulher a comentar partidas de futebol na televisão brasileira e é presidente do Instituto Brilhante, coordenando missões humanitárias.

Mariah é Paulista de sangue Alagoano, com o pai natural de São Luiz do Quitunde e familiares na capital alagoana, a vivência de sua infância com muitas histórias ilustradas de Maceió e a adolescência com muitas visitas a esta cidade, sempre a fez ter um olhar especial para o estado.

Já escreveu livros de sucesso, como O menino e o Anjo, A Fada Ruth e o Castelo de Diamantes, além da biografia A Saga Cafu e Depois do depois, sendo o ultimo trazendo uma história trata sobre divórcio e elucida como é quebrar tabus acerca da reconstrução da vida, após o fim do relacionamento. No livro Depois do depois, a autora escolheu um local para ilustrar as páginas de sua esperada obra, a eleita foi a cidade Maceió, capital de Alagoas, local que ela reconhece como a sua segunda casa. “Maceió é maravilhosa, inspiradora, acolhedora, me sinto revigorada e com uma sensação de felicidade cada vez que estou lá, e é essa sensação de paz, que quero passar para todas as pessoas, quando estiverem lendo.” diz Mariah.

Com base no cenário de buscas e comunidades digitais em indexos e redes sociais, no pós-divórcio, as mulheres de Maceió precisam de ajuda em 98% dos casos na autoestima, 87% com os filhos e 79% no trabalho. A cada livro vendido, R\$ 0,50 serão doados para a Secretaria da Mulher de Maceió aplicar em ações voltadas às mulheres locais.

Além das ações advindas de sua obra literária, Mariah realiza missões com seu instituto humanitário, onde seu maior objetivo é acabar com a desnutrição no sertão nordestino, começando por alagoas em olho d’água das flores. Em Maceió seu grupo percebeu a necessidade de apoio em vários pontos da cidade e assim seguem realizando um belo trabalho impactando a vida de inúmeras pessoas.

Portanto, de acordo com art.311, §1º, II; §2º; de nosso Regimento Interno faz jus homenagear Mariah Moraes por seus relevantes feitos. Para isto, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

JOÃO CATUNDA
Vereador/3º secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ____/2023

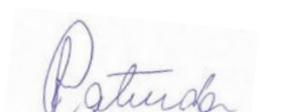
CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO AO SR. MARCOS
EVANGELISTA DE MORAIS – CAFU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

ART. 1º Fica concedido o Título De Cidadão Honorário Ao Senhor **Marcos Evangelista De Moraes** – Cafu.

ART. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2023.


JOÃO CATUNDA
Vereador/3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título De Cidadão Honorário Ao Senhor Marcos Evangelista De Moraes, mais conhecido como Cafu.

Nascido em Itaquaquecetuba – São Paulo, dia 7 de junho de 1970, é um ex-futebolista brasileiro que atuava com lateral-direito. É considerado um dos maiores laterais direitos da história do futebol. Ele foi apontado em uma lista feita por Pelé como um dos cento e vinte e cinco maiores jogadores de futebol vivos. Ele é o recordista de jogos pela Seleção Brasileira de Futebol Masculino, com 142 partidas. Fez parte das equipes vencedoras das Copas do Mundo de 1994 e 2002, além das copas de 1998 e 2006.

Sua carreira se iniciou ao ser revelado nas categorias de base do São Paulo. Sua estreia profissional aconteceu no ano de 1989 e a passagem durou até 1994. Com algumas conquistas, Cafu se tornou um dos principais jogadores da equipe naquele período. Venceu 10 títulos no tempo em que defendeu o Tricolor. Entre eles, dois Campeonatos Paulistas, um Campeonato Brasileiro e duas Libertadores. Ao todo, foram 273 partidas e 38 gols. O destaque fez com que Cafu fosse contratado pelo Real Zaragoza, da Espanha. Por lá, ficou apenas uma temporada e participou de apenas 17 jogos.

Cafu foi comprado pelo Juventude, em 1995, equipe que tinha forte patrocínio de uma empresa, a qual gostaria de levá-lo ao Palmeiras. Com a manobra, o ex-atleta se apresentou ao Verdão no mesmo ano e permaneceu por duas temporadas. Disputou 99 jogos com o rival do Tricolor e anotou 13 gols. Além disso, foi campeão paulista no ano de 1996. Com boas atuações, Cafu foi comprado pela Roma e anunciou seu retorno ao futebol europeu no ano de 1997. A passagem no clube italiano foi muito positiva e o brasileiro recebeu o apelido de “Trem Expresso”. Lá disputou 218 partidas e foi às redes adversárias em oito oportunidades. Em relação a títulos, conquistou o Campeonato Italiano em 2001 e a Supercopa da Itália no mesmo ano.

Já em 2003, Cafu decidiu aceitar a proposta do Milan, e foi em Milão que o jogador atingiu seu principal momento na carreira. Detentor de inúmeros títulos, o brasileiro entrou para a história do clube italiano por sua identificação e importância. Conquistou mais dez troféus para sua coleção. Entre eles, a Champions League na temporada 2006-2007 e o Campeonato Italiano na temporada 2003-2004.

A aposentadoria dos gramados foi anunciada apenas em 2010 após a Copa do Mundo da África do Sul. Sua passagem pelo Milan foi encerrada em 2008 e o ex-jogador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

esperou por dois anos para tomar a importante decisão. Nesse período, recebeu propostas de Santos e São Paulo, mas preferiu não aceitar e concluir sua bela trajetória no esporte.

Pela Seleção Brasileira, a história foi muito gloriosa. Bicampeão do mundo nos anos de 1994 e 2002, o capitão do tetra estreou com a amarelinha no ano de 1990 e, a partir dali, não deixou de figurar entre as convocações da equipe. O brasileiro foi o responsável por levantar o caneco da Copa de 2002. Além disso, venceu mais quatro títulos com o Brasil.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Marcos Evangelista De Moraes é mais um reconhecimento pelas contribuições ao futebol brasileiro e inspiração para milhares de pessoas em toda esfera global.

Atenciosamente,

JOÃO CATUNDA
Vereador/3º secretário